



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 912788
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Caraí
Exercício: 2013

Senhora Coordenadora,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 06/11/2014, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas (f. 85/89), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 04/08/2015, conforme Ata e Resolução n. 02/2015 (f. 95/106).
4. Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram rejeitadas por 6 (seis) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)